



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 05 / 22

COM ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI PRÊMIO DE INCENTIVO À
PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE SANEAMENTO, VISITADOR SANITÁRIO,
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA,
ENFERMEIRO, DENTISTA E ARQUITETO, QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que é uma solicitação justa e
relevante do SISEP.

CONSIDERANDO que a Administração Pública
Municipal deve prestar serviços com eficiência e qualidade em prol da nossa
população, buscando sempre a excelência, notadamente no que tange ao
fornecimento de água, que é o que interesse no caso em tela,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal
deve estabelecer estratégias para incentivar os servidores a buscar melhores
resultados cada vez mais,





Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a implantação do prêmio de incentivo à produtividade proporcionará uma remuneração justa e condizente com o trabalho de fiscalização desenvolvido pelos agentes de saneamento, visitador sanitário, educador de saúde pública, farmacêutico, fisioterapeuta, enfermeiro, dentista e arquiteto, além de beneficiar significativamente a Administração Municipal e consequentemente os cidadãos de bem de nossa cidade,

CONSIDERANDO que o impacto financeiro junto à Administração Municipal é absolutamente irrisório, perto dos expressivos resultados que se espera devido ao grande empenho dos servidores que serão contemplados,

Temos a honra e a satisfação de INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 18 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES
DATA
18/01/2022
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____

INSTITUI PRÊMIO DE INCENTIVO À
PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE SANEAMENTO, VISITADOR SANITÁRIO,
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA,
ENFERMEIRO, DENTISTA E ARQUITETO, QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito
Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o prêmio de incentivo à
produtividade aos agentes de saneamento, visitador sanitário, educador de saúde
pública, farmacêutico, fisioterapeuta, enfermeiro, dentista e arquiteto que exercem a
função de fiscalização junto à Diretoria de Biossegurança no município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores ocupantes dos
cargos mencionados no “caput” serão nomeados através de portaria municipal.



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 2º. O prêmio de incentivo à produtividade, instituído por esta Lei é:

I – condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II – é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das funções desempenhadas.

§ 1º. O valor fixo mensal para o prêmio de incentivo à produtividade é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), devendo ser atualizado anualmente pelos mesmos índices aplicados para o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais, distribuindo-se na seguinte proporção:

I – de 50 a 60 pontos: 60% do valor do prêmio;

II – de 61 a 70 pontos: 70% do valor do prêmio;

III – de 71 a 80 pontos: 80% do valor do prêmio;

IV – de 81 a 90 pontos: 90% do valor do prêmio;

V – de 91 a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

§ 2º. A apuração dos pontos se dará no período compreendido entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do mês subsequente, pelo setor competente, o qual se incumbe de informar as Secretarias de Administração e de



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Finanças em tempo hábil para fins de inclusão dos valores devidos na folha de pagamento.

§ 3º. Os pontos que excederem o limite máximo não se acumularão para quaisquer fins.

ART. 3º. As despesas inerentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento do corrente ano e poderão ser suplementadas se necessário.

ART. 4º. A tabela de pontuação para pagamento do prêmio de incentivo aos leituristas está expressa no Anexo I desta Lei.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 18 de janeiro de 2022.



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ANEXO I

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
Notificação	1
Vistoria Risco Médio	3
Vistoria Risco Alto	4
Orientação/atividade de educação	1
Alimentação/Acompanhamento de Sistemas Digitais	2
Auto de Infração	1
Auto de Imposição de Penalidade	1
Protocolo/Recebimento de documentos	1
Abertura/Encerramento de Processos	1
Plantões	3
Atividades determinadas por superior imediato	2
Vistoria por demanda/denúncia	1
Vistoria prévia	1
Análise Documental	2
Vistoria para conclusão de licenciamento	1
Incineração de entorpecentes	2
Acompanhamento/Elaboração/Participação de projetos/atividades juntamente com outros departamentos/secretarias	1
Coleta de substância/material para análise	3
Acompanhamento de acidentes de trabalho	2
Apreensão/inutilização de materiais	1
Atendimento/Acompanhamento de Programas Estaduais/Federais	2
Relatório de inspeção para instituições	2
Apreensão/inutilização de substâncias e materiais	1
Capacitação/palestra	2
Conferência de balanços farmacêuticos com laudos	2
Conclusão de Protocolos (publicação)	1
Orientação Técnica	2
Atendimentos aos munícipes (balcão)	1
Emissão/Entrega de Documentos	1
Organização de Processos	1
LTA	3